

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2006, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera o art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para autorizar a instalação de salas de aula nos presídios.

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 217, de 2006, de iniciativa do Senador CRISTOVAM BUARQUE, tem por objetivo alterar a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) para nela incluir a previsão de salas de aula nos presídios, destinadas a cursos de ensino básico e profissionalizante.

Em justificativa ao projeto, o autor menciona que a implantação nacional da Educação de Jovens e Adultos (EJA) ainda não beneficiou a população carcerária, que continua alijada do processo educativo, inclusive a preparação do detento para futuro reingresso no mercado de trabalho.

O PLS em tela foi distribuído também para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que tem decisão terminativa sobre a matéria.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O ilustre Senador Cristovam Buarque tenciona, mediante o PLS nº 217, de 2006, alterar a Lei de Execuções Penais, com vistas a garantir a instalação de salas de aula nos presídios brasileiros.

A alteração legal guarda relação com o dever do Estado de cuidar da reintegração dos encarcerados à vida social, tarefa facilitada pela elevação do nível educacional dos brasileiros em cumprimento de pena prisional.

Em nossa opinião, o projeto em exame contribuirá para a humanização dos presídios, diminuindo o risco de reincidência dos apenados que, após obter a liberdade, não conseguem reinserir-se na sociedade por falta de qualificação profissional.

O projeto é socialmente relevante e merece ser transformado em lei.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2006.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2007